

Estudo Técnico Preliminar 232/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 67267.010005/2023-95

2. Introdução

2.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (SEGES /MPOG, 2017).

2.2 Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (hoje Ministério da Economia), definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde o Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas encontram-se incluídas.

2.3 Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que e serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da IN 05/2017, observados os demais parágrafos.

3. Referências Legais

3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3.3. Decreto nº 8.538/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

3.4. Instrução Normativa nº 65/2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.5. Decreto nº 11.462/2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. Decreto nº 2.783/1998 - Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

3.7. Lei nº 8.078/1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

3.8. Instrução Normativa nº 3/2021 - Disciplina a captação de dados em cadastros de adimplência ou sistemas de informações financeiras, contábeis e fiscais geridos pelos órgãos e entidades da União e o fornecimento de informações acerca do

cumprimento de requisitos fiscais por estados, Distrito Federal e municípios, seus órgãos e entidades, e organizações da sociedade civil pelo Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais - Cauc.

3.9. Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

3.10. Instrução Normativa nº 3/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal.

3.11. Decreto nº 1.054/1994 - Regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Federal Direta e Indireta, e dá outras providências.

3.12. Lei 9.784/1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

3.13. Lei 12.846/2013 - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

3.14. Decreto nº 10.818/2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

4. Descrição da necessidade

4.1 O Grupamento de Apoio de São Paulo, GAP-SP, tem como missão, executar as atividades de apoio administrativo, de segurança e de transporte de pessoal a um conjunto de Organizações definidas por ato do Comandante da Aeronáutica. São 28 Unidades da Força Aérea localizadas na localidade de São Paulo. Todas possuem suas funções e objetivos, cumprindo diversas missões. Dentre as atividades de apoio administrativo, convém destacar a realização dos processos de aquisição de bens e contratação de serviços comuns às necessidades dessas Unidades.

4.2. Diante do exposto, o GAP-SP é responsável pela licitação para a implantação do Projeto Repousar para os Hotéis de Trânsito de São Paulo. O referido projeto é uma iniciativa do Comando da Aeronáutica (COMAER) que visa modernizar e qualificar a hotelaria militar brasileira. Coordenado pela Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica (SEFA), o projeto tem como objetivo proporcionar aos seus usuários um serviço de qualidade, adequado às suas necessidades, através da implantação de um novo conceito e metodologia para a hotelaria militar, com foco na qualidade, eficiência e economicidade. As unidades hoteleiras serão modernizadas e equipadas com novos móveis, equipamentos e instalações. O projeto também prevê a implantação de um sistema de gestão integrada, que permitirá o gerenciamento eficiente das unidades hoteleiras.

4.3. Conforme relatado na matéria PROJETO REPOUSAR FAB HOTÉIS VAI PADRONIZAR SERVIÇOS DE HOTELARIA NA INSTITUIÇÃO, disposta no NOTAER (Jornal de Força Aérea Brasileira), ano XLV, nº 08, agosto, 2021:

O Projeto Repousar Hotéis da Força Aérea Brasileira (FAB) foi idealizado, em 2019, com o objetivo de padronizar os procedimentos, os serviços e os equipamentos dos Hotéis de Trânsito do Comando da Aeronáutica (COMAER). A finalidade é em oferecer serviço de hotelaria adequado aos seus usuários, substituindo o antigo método de gestão dos hotéis de trânsito por um novo conceito e metodologia para a hotelaria militar.

4.4. O plano proposto é uma iniciativa importante para a Força Aérea Brasileira, pois visa melhorar a qualidade dos serviços prestados aos seus usuários e contribuir para o cumprimento da missão da FAB. Trará benefícios dentre os quais podemos citar, melhoria da qualidade de vida dos militares e servidores civis da FAB; aumento da eficiência operacional da FAB; redução dos custos operacionais da FAB, etc.

4.5. No planejamento está prevista a modernização das instalações físicas dos hotéis, incluindo a renovação da mobília, dos equipamentos e dos sistemas de infraestrutura; desta forma o processo para a **Aquisição de Material Permanente para o Hotel de Trânsito - Projeto REPOUSAR** faz-se necessário, para que o projeto obtenha êxito.

4.6. A demanda é considerada “comum” pois enquadra-se nos termos da definição do inciso XIII do Art. 6º do Decreto nº 14.133/2021:

“XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Serviços Especiais	DAVI WILSON GOMES DE OLIVEIRA 2º TEN QOCON ADM

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 Deverão ser seguidos os seguintes critérios de sustentabilidade:

6.1.2. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

6.1.3. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

6.1.4. Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.1.5. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.1.6. Para as empresas do ramo dos objetos que envolvam matéria prima de metais e aços, indústria metalúrgica, indústrias de matéria plástica, indústria de couros e peles, indústria têxtil e outros, faz-se necessária e obrigatória a apresentação de licença ambiental válida, conforme a Resolução CONAMA nº 237, de 22 de dezembro de 1997.

6.1.7. Para os produtos que serão utilizados nos serviços objeto do Termo de Referência, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/202, só será admitida a utilização de produtos cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

6.1.8. Só será admitida a oferta do produto micro-ondas que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO nº 268, de 22/06/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

6.1.9. Só será admitida a oferta do produto lavadora de roupas/secadora de roupas que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO nº 121, de 24/03/2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

6.1.10. Só será admitida a oferta do produto refrigerador/frigoriferador/congelador que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO nº 332, de 02/08/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

6.1.11. Só será admitida a oferta do produto televisor que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO nº 377, de 14/09/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

6.1.12. Só será admitida a oferta do produto condicionador de ar que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, na(s) classe(s) A, nos termos da Portaria INMETRO nº 269, de 22/06/2021, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

6.1.13. Só será admitida a oferta do produto que atenda à Portaria INMETRO nº 148, de 28/03/2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC para Aparelhos Eletrodomésticos e Similares, caso este se enquadre na Tabela 1 do Anexo III da portaria citada.

6.1.14. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Garantia da Contratação

6.2. Considerando a vida útil dos materiais que serão adquiridos por meio deste procedimento, que é de aproximadamente 5 anos, o risco de defeitos ou avarias ocorrerem durante o período de garantia contratual seria relativamente baixo. Além disso, os materiais são fornecidos com garantia do fabricante, que pode ser acionada pela Administração Pública em caso de problemas. Por fim, como exemplo, alguns materiais permanentes a serem adquiridos possuem valor médio de R\$ 300,00 (trezentos reais). A exigência de garantia de 5% do valor do material, ou seja, R\$ 15,00 (quinze reais), seria desproporcional ao valor do material.

6.3. Diante do exposto, não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Pela simplicidade e delimitação do tipo de contratação, ou seja, Aquisição de Material Permanente para o Hotel de Trânsito - Projeto REPOUSAR, não se vislumbram soluções alternativas para a necessidade apresentada, que não a publicação de um processo licitatório que objetive a contratação do objeto em tela.

7.2. Verificou-se uma grande variedade de fornecedores aptos a ofertar os itens pretendidos, obedecendo às especificações, os requisitos e os critérios definidos para contratação, não se configurando como limitadores à participação.

7.3. Finalmente, não foram encontradas restrições legais à oferta dos materiais pretendidos.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. O processo em tela visa a Aquisição de Material Permanente para o Hotel de Trânsito - Projeto REPOUSAR, em atendimento ao Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, por execução imediata, mediante recebimento de empenho ou ordem de fornecimento.

8.2. A escolha da solução de realizar procedimento licitatório visa adquirir para a Administração tais bens pelo menor preço disponível no mercado, atendendo às especificações dos itens, apresentadas no documento de formalização de demandas.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. A estimativa das quantidades dos materiais a serem adquiridos foram estimadas pelos responsáveis técnicos, integrantes da Comissão de Planejamento deste Processo, observando o contido nos Cadernos de Especificações Técnicas de Equipamentos da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica - SEFA, considerando a quantidade de quartos e outros cômodos de cada hotel, os dados e os critérios técnicos, logísticos e econômicos para a obtenção dos respectivos materiais.

10. Estimativa do Valor da Contratação

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 980.710,98 (novecentos e oitenta mil, setecentos e dez reais e noventa e oito centavos).

10.2. ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A PESQUISA DE MERCADO:

10.2.1. A pesquisa de mercado realizada para formação do presente processo pautou-se na tradução fidedigna dos preços de mercado, motivo pelo qual teve-se o cuidado de não tomar como referência qualquer preço inexequível ou excessivamente elevado que pudessem acarretar distorções no valor da referência e a consequente impossibilidade de avaliação objetiva da vantajosidade econômica das propostas dos licitantes.

10.2.2. A Administração realizou a pesquisa com os parâmetros estabelecidos pelos incisos I, II e III - Painel de Preços, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021. Não foram encontradas contratações similares suficientes para os itens 5, 6, 7, 8, 9, 12 e 17, no período de 01 (um) ano. Desta forma, para tais itens, a pesquisa foi complementada com os parâmetros do inciso III, da referida IN.

10.2.3. A metodologia para obtenção do preço de referência consistiu na mediana dos valores unitários obtidos na pesquisa, uma vez que se verificou razoável variação entre estes.

10.2.4. Quanto aos preços obtidos por meio do Painel de Preços, foram seguidas as orientações contidas no Caderno de Logística para pesquisa de preço e no Manual de Utilização do Painel de Preços, ambos disponibilizados pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. Dessa forma, desconsiderou-se, por exemplo, itens com erros de digitação na especificação, na unidade de fornecimento, no preço ou na quantidade e valores discrepantes (outliers) do conjunto de dados, eliminando-se valores destoantes do alinhamento dos demais preços pesquisados.

10.2.5. Por todo o exposto, verifica-se que os preços oriundos da pesquisa de preços se encontram compatíveis com a realidade de mercado do objeto que se pretende adquirir, nos termos estabelecidos pela IN 65/2021 e suas alterações.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Conforme alínea "b", inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio *"do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso"*.

11.2. No caso em tela, a licitação será realizada por itens, atendendo, portanto, integralmente o dispositivo legal supracitado.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Conforme disposto no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

12.2. Desta forma, diante das definições acima expostas e da análise do objeto a ser contratado, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. Atesto o pleno alinhamento entre a contratação e o planejamento do GAP-SP, ora como Órgão Comprador, sendo identificada a previsão dessa aquisição no Plano Anual de Aquisições e Contratos, cuja publicidade é feita mediante portal da Força Aérea Brasileira.

13.2. Dessa forma, almeja-se a elaboração de um processo de aquisição com ênfase na economicidade, eficácia e eficiência, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, com o inteiro atendimento às necessidades do Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, minimizando os esforços deste GAP-SP com processos tramitados separadamente, além de permitir que as OM Apoiadas envidem sua atenção nas suas atividades finalísticas.

13.3. Salienta-se que contratação pretendida pela Administração da OM não se refere à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa em relação à Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

13.4. Ressalta-se que a aquisição encontra-se no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações, sob o código de planejamento *GAPSP23MAT073*, bem como no Plano de Logística Sustentável deste GAP-SP.

14. Atividade de Custeio

14.1A contratação em tela não é entendida como aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como as enumeradas nos incisos do § 1º do art. 1º da Portaria GABAER 524/GC4, de 27 de junho de 2023, portanto o objeto deste certame **não é** considerado como atividade de custeio.

15. Limites de Governança

15.1. Não existem Decretos ou outros normativos relativos à "limites", "contingenciamento orçamentário" ou à "restrição ao empenho de verbas", com efeitos aplicáveis ao objeto deste certame.

16. Resultados Pretendidos

16.1. Objetiva-se obter maior economicidade e uniformidade na unificação das Aquisição de Material Permanente para o Hotel de Trânsito - Projeto REPOUSAR do GAP-SP e suas Unidades Apoiadas.

16.2. Os prédios denominados REPOUSAR Operacional, correspondem a nova adequação dos ambientes dos Hotéis de Trânsito com o propósito de de oferecer atendimentos em nível adequado de conforto, hospitalidade e dignidade aos militares em missão, e de tornar-se um modelo de funcionalidade, mediante um programa necessidades com espaços básicos de um sistema hoteleiro, apresentando eficiência em seus procedimentos, equipamentos e serviços. Os materiais utilizados foram escolhidos visando à durabilidade e o custo benefício dos equipamentos.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para receber e acompanhar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do empenho, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. Possíveis Impactos Ambientais

18.1. As ações a serem realizadas que possam ter algum impacto ambiental são, principalmente, a utilização de material inadequado e a destinação incorreta de material e resíduos, em desacordo com a legislação vigente de destinação de resíduos sólidos, e a utilização de equipamentos com baixo índice de conservação de energia.

18.2. Destarte, a Administração consultou o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU/AGU e incluiu, no item 6 deste estudo, requisitos para redução de impactos ambientais.

19. Padronização

19.1. Conforme o disposto na alínea "a", inciso V, do art. 40, da Lei nº 14.133, de 2021, o planejamento de compras deverá atender ao princípio da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

19.2. Desta forma, foi consultado o Catálogo Eletrônico de Padronização constante no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, porém o objeto do presente certame ainda não faz parte do rol de padronizações.

20. Cartão de Pagamento

20.1. Conforme a "Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021", o Decreto de regulamentação do Cartão de Pagamento do Governo Federal ainda não foi publicado, portanto não será adotado no presente certame.

21. Sistema de Registro de Preços

21.1. Considerando a previsão de entregas parceladas em mais de uma Organização Militar, em endereços distintos, o certame se dará por meio do Sistema de Registro de Preços, enquadrando-se nos incisos II e III, art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

21.2. A opção pelo Sistema de Registro de Preços visa planejar a intenção de se contratar o objeto previsto, de forma parcelada, de acordo com as demandas surgidas ao longo da vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, vinculando-se à discricionariedade da Administração quanto ao momento oportuno de cada aquisição.

21.3. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

22. Orçamento Sigiloso

22.1. Tendo em vista que não houve variação significativa nos preços coletados por esta equipe e que a opção não traria benefícios à competição, já que os itens são de baixa complexidade e largamente comercializados no mercado, a administração optou por **não** utilizar o orçamento sigiloso, a fim de preservar a publicidade e transparência de seus atos.

23. Amostras

23.1. Não serão solicitadas amostras.

24. ME/EPP

24.1. ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP

24.1.1. Para os itens exclusivos para participação de MEs e EPPs, foi verificada a não incidência dos Incisos do Art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

24.2. COTA RESERVADA PARA ME/EPP

24.2.1. Justificativa para o afastamento do exposto no art. 8º do Decreto nº 8.538/2013:

O Decreto nº 8.538/13, que regulamenta a Lei nº 11.898/08, determina que as licitações públicas deverão prever a reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). No entanto, o referido decreto também prevê que a Administração Pública poderá deixar de formar cotas ME/EPP nos casos em que a natureza do objeto da licitação ou as condições de mercado assim o recomendem, desde que justificadamente.

No caso da licitação em tela, cujo objeto é a **aquisição de material permanente para o Hotel de Trânsito - Projeto REPOUSAR**, em atendimento ao Grupamento de Apoio de São Paulo e Unidades Apoiadas, a Administração Pública entende que não é recomendável a formação de cotas ME/EPP. Isso porque os itens licitados deverão ser padronizados, não podendo ser adquirido um item de vários modelos/marcas, o que acabaria acontecendo caso fossem disponibilizadas as cotas.

Assim, é necessário que os materiais licitados sejam adquiridos de um único fornecedor, a fim de garantir a padronização e a qualidade dos produtos e ambientes de trabalhos correspondentes, além de atender ao Princípio da Compatibilidade Técnica e de Desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecida.

Portanto, com base no Decreto nº 8.538/13, art. 10, inc. II, in verbis, “o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente”, a Administração Pública entende que é recomendável deixar de formar cotas ME/EPP no procedimento licitatório em tela.

25. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

25.1. Justificativa da Viabilidade

25.1.1. Após todos os levantamentos e justificativas demonstradas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

25.1.2. Declaramos, ainda, que tomamos ciência da indicação e das respectivas atribuições, nos termos do §2º, do art. 22 da IN nº 05/2017, com o propósito de integrar a equipe de Planejamento da Contratação pretendida.

26. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GERSON MARQUES DE LIMA

Auxiliar da Seção de Serviços Especiais

RUY CASSIMIRO DE ASSIS JUNIOR

Auxiliar da Seção de Serviços Especiais

DAVI WILSON GOMES DE OLIVEIRA

Adjunto da Seção de Serviços Especiais

Despacho: Aprovo.

LEYZIA DE CARVALHO MIRANDA DA SILVA

Ordenadora de Despesas